

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, de 13 de dezembro de 2.022.

EMENTA: Altera o artigo 260-A da Lei Municipal nº 1.718/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 065/2022, que autoriza o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das licenças prêmio dos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O *caput* do artigo 260-A da Lei Municipal nº 1.718/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 065/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 260-A Os servidores em efetivo exercício nos cargos de Agente Educacional II, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte e Professor de Educação Física, lotados na Secretaria Municipal de Educação, poderão solicitar a indenização antecipada de licenças prêmio para pagamento em pecúnia do valor correspondente aos períodos adquiridos até 31 de outubro de 2022.

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, em 13 de novembro de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 505 pág. 2 de 13 / 12 / 2022